



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

DECRETO MUNICIPAL Nº 4301, DE 30 DE JUNHO DE 2021.

DETERMINA O RETORNO DAS AULAS PRESENCIAIS NAS ESCOLAS PARTICULARES INFANTIS A PARTIR DE 05 DE JULHO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIOTA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 28, incisos III e XV e artigo 91, inciso I, alínea "i" da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.465/2020 que estabelece normas aplicáveis às instituições de ensino situadas no território do Estado do Rio Grande do Sul, conforme medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Corona vírus – Covid 19);

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta SES/SEDUC/RS Nº 01/2021 sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle à Covid-19 a serem adotadas por todas as instituições de ensino no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO as deliberações do Centro de Operações de emergência em Saúde para Educação COE-E Municipal, que delibera planejamento de ações educativas nas escolas e protocolos de segurança sanitários e dá outras providências

D E C R E T A :

Art. 1º Fica estabelecido o retorno das aulas presenciais nas escolas particulares infantis na data de 05 de julho de 2021, na forma definida neste Decreto.

Art. 2º Em 05 de julho de 2021 serão retomadas atividades presenciais aos alunos da Educação Infantil nas instituições privadas que estiverem de acordo com o Plano de contingência aprovado por Parecer do Centro de Operações de Emergência em Saúde para a Educação – COE-E.

Parágrafo único. Faz parte integrante deste decreto, como ANEXO ÚNICO, o Parecer do Centro de Operações de Emergência em Saúde para a Educação – COE-E, com os protocolos de atividades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

Art. 3º As escolas deverão seguir normas estabelecidas pelo governo estadual de organização de turmas, das salas de aula e dos demais espaços físicos, além da higienização e a desinfecção de materiais, de superfícies e de ambientes, observados os protocolos mais estritos de distanciamento controlado, higienização pessoal de alunos, professores, cuidadores e funcionários, mediante disponibilização e uso de álcool gel e máscaras.

Art. 4º as medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer tempo de acordo com a situação epidemiológica do município e Plano de Ações do Estado para Região 22.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIOTA, em 30 de junho de 2021.

LUÍZ CARLOS FOLADOR: Assinado digitalmente por LUÍZ CARLOS FOLADOR
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, CN=Secretaria de Saúde
Federal do Brasil - SEB, OU=SEB - CPM, EMAIL=BRANCO, OU=2000510000106, DN=sessao@seb.gov.br, CN=LUÍZ CARLOS FOLADOR
Serial: 0, Expire: 0, Issued: 2021.06.30 13:42:07Z
Localidade: sua localidade de assinatura aqui
Data: 2021.06.30 13:42:07Z
Prod: Versão: 10.1.3

LUÍZ CARLOS FOLADOR
Prefeito Municipal

Registre-se-se e Publique-se


MICHEL FEIJÓ DA SILVA
Secretário de Educação


FABRÍCIO MORAES
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Atendendo á solicitação da Procuradoria Jurídica do Município de Candiota, e com o objetivo de prestar informações sobre os protocolos de saúde para o enfrentamento da Covid-19, as ações de saúde do Governo do Estado são regidas, orientadas e monitoradas através do SISTEMA 3As DE MONITORAMENTO da secretaria de saúde, em substituição ao antigo Sistema de Monitoramento por Cores de Bandeiras.

No que se refere as atividades de educação, as Secretarias de Saúde e de Educação do Estado do Rio Grande do Sul publicaram os protocolos a seguir:

SISTEMA 3As DE MONITORAMENTO CONTROLADO

-Protocolos de Atividades

- Educação e Cursos Livres

Exceto Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas

CNAE: 85

Risco Médio

Protocolos Gerais Obrigatórios

- * Usar máscara, bem ajustada e cobrindo boca e nariz;
- * Manter no mínimo 2 metros de distância de outras pessoas sempre que possível e não menos que 1 metro;
- * Garantir a ventilação natural e a renovação do ar, com portas e janelas bem abertas ou sistema de circulação de ar;
- * Limpar bem as mãos e as superfícies com água e sabão, álcool 70% ou similares;
- * Manter trabalho e atendimento remotos sempre que possível, sem comprometer as atividades;
- * Realizar busca ativa de trabalhadores com sintomas respiratórios e encaminhar para atendimento de saúde as pessoas com quadro suspeito ou duvidoso
- * Assegurar o isolamento domiciliar para trabalhadores e familiares com suspeita de Covid-19 até acesso à testagem adequada e, em caso de confirmação, manter afastamento preferencial de 14 dias ou conforme orientação médica;
- * Ocupar em horários diferentes os espaços coletivos de alimentação, mantendo distância mínima entre colegas;
- * Controlar e respeitar a lotação máxima permitida nos ambientes;
- * Fixar cartazes com lotação máxima e uso obrigatório de máscara na entrada dos ambientes e em locais de fácil visualização e fiscalização;
- * Definir e respeitar fluxos de entrada e saída de clientes e trabalhadores para evitar aglomeração;
- * Disponibilizar álcool 70% ou similar para limpeza das mãos;
- * Manter no mínimo 2 metros de distância entre mesas e grupos em restaurantes e espaços de alimentação;
- * Vedar e coibir qualquer aglomeração.

Protocolos de Atividades Obrigatórios

Portaria SES-SEDUC nº 01/2021 (*)

Distanciamento mínimo de 1,5 metro entre classes, carteiras ou similares

Transporte escolar conforme Portaria SES-SEDUC nº 01/2021

Protocolo de Atividades Variáveis

Definição e respeito à ocupação máxima das salas de aulas ou ambientes de aprendizagem conforme distanciamento mínimo de 1,5 metro entre classes, carteiras ou similares.

Ensino híbrido, com aulas ministradas remotamente e presencialmente, a fim de respeitar a lotação máxima das salas de aulas e/ou a decisão dos alunos ou responsáveis quanto à adesão ao ensino presencial.

*** Portaria Conjunta SES/SEDUC/RS Nº 01/2021.**

Dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle à COVID-19 a serem adotadas por todas as instituições de ensino no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.

A SECRETÁRIA DA SAÚDE e a SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhes confere o art. 90, incisos I e III, da Constituição do Estado, e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de dezembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
- a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
- a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);
- a decisão do Supremo Tribunal Federal que manteve a vigência da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no tocante à matéria sanitária;
- a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);
- o Decreto nº 55.154, de 1º de abril de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19, e dá outras providências;
- os Planos de Contingência Nacional e Estadual deflagrados em função da COVID-19;
- que as medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública devem ser adequadas ao cenário sanitário atual, especialmente após o início da vacinação, bem como às regras do novo sistema de monitoramento no Estado do Rio Grande do Sul;

- o Parecer do Conselho Nacional de Educação - CNE/CP nº 05/2020, o qual estabelece que a reorganização do calendário escolar deva levar em consideração a possibilidade de retorno gradual das atividades com presença física dos estudantes e profissionais da educação na unidade de ensino, seguindo orientações das autoridades sanitárias, e os Pareceres CNE/CP nº 9, de 8 de junho de 2020, que retomou a temática com o reexame do Parecer CNE/CP nº 5/2020, o Parecer CNE/CP nº 11, de 7 de julho de 2020, que definiu Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia, o Parecer CNE/CP nº 15/2020, aprovado em 6 de outubro de 2020, que estabeleceu Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e, ainda, o Parecer CNE/CP nº 19/2020, aprovado em 8 de dezembro de 2020, que reexaminou o Parecer CNE/CP nº 15, de 6 de outubro de 2020, que tratou das Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

RESOLVEM:

Art. 1º As medidas constantes nesta Portaria deverão ser adotadas por todas as instituições de ensino no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, sejam públicas, privadas, comunitárias, confessionais e outras, independente do nível, etapa e modalidade de ensino, para fins de prevenção e controle ao novo coronavírus – COVID-19...

Art.10 As instituições de ensino, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, sejam públicas, privadas, comunitárias, confessionais e outras, independente do nível, etapa e modalidade de ensino, deverão adotar as seguintes medidas gerais de organização:

I _ constituir o Centro de Operações de Emergência em Saúde para a Educação, denominado COE-E Local, cujas atribuições são as contidas no Art. 7º;

II - construir Plano de Contingência para Prevenção, Monitoramento e Controle da COVID-19, mantendo uma cópia atualizada à disposição para consulta, em especial para análise dos órgãos competentes, conforme Anexo I, e encaminhá-lo previamente para análise do COE Municipal ou Regional, conforme a Rede de Ensino e esfera de gestão;

III - informar e orientar, de forma continuada, a comunidade escolar e/ou acadêmica sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da transmissão da COVID-19 adotadas pela Instituição de Ensino e preconizadas, como cuidados individuais e familiares;

IV - providenciar a atualização dos contatos de emergência dos seus alunos e colaboradores antes do retorno das aulas, bem como mantê-los permanentemente atualizados;

V - organizar fluxos de sentido único para entrada, permanência, circulação e saída de alunos e colaboradores antes do retorno das aulas, visando resguardar o distanciamento mínimo obrigatório e evitar aglomerações;

VI - organizar escalonamento de atividades, entrada e saída das turmas, horários de lanche ou ocupação de pátios e áreas comuns, proporcionando a manutenção das atividades escolares sem favorecer a aglomeração de pessoas;

VII - priorizar a realização de reuniões, sejam elas de professores, com pais e comunidade escolar/acadêmica em geral, por videoconferência, evitando a forma presencial e, quando não for possível, reduzir ao máximo o número de participantes e sua duração;

IX - avaliar localmente as possibilidades de realização de atividade física, dando preferência para locais abertos, respeitando as normas sanitárias vigentes;

X - suspender a utilização de catracas de acesso e de sistemas de registro de ponto, cujo acesso e registro de presença ocorram mediante biometria, especialmente na forma digital, para alunos e colaboradores;

XI - disponibilizar álcool em gel 70% em locais estratégicos e de fácil acesso, estimulando o seu uso de forma ativa;

XII - disponibilizar, nos banheiros, pia com água corrente, sabonete líquido, toalhas de papel descartável ou preparações alcoólicas antissépticas 70% (setenta por cento) em formato de gel, espuma ou spray;

XIII - suspender a utilização de bebedouros e estimular o uso de garrafas individuais pelo grupo docente, discente e demais colaboradores;

Parágrafo único. As ações estabelecidas nesta Portaria deverão ser implementadas por todas as instituições de ensino, independentemente do número total de alunos e colaboradores, devendo respeitar as especificidades dos níveis de ensino ofertados e as faixas etárias dos alunos.

Art. 11 As instituições de ensino também deverão implementar medidas de cuidado e permanente fiscalização local das seguintes ações para prevenção da transmissão da COVID-19:

§1º Uso de máscaras:

* <https://estado.rs.gov.br/comite-cientifico-para-enfrentamento-da-pandemia-orienta-sobre-uso-de-mascaras>

Comitê Científico para enfrentamento da pandemia orienta sobre uso de máscaras

Orientações são embasadas em referências como a Organização Mundial da Saúde (OMS)

2. Nunca usar máscaras em crianças menores de 2 anos ou em pessoas com dificuldades respiratórias...

Neste sentido, é consenso entre esse Secretário a Coordenadora local do COE municipal, a Coordenação da Vigilância em Saúde do Trabalhador, que, assim como em outras repartições, TODAS AS PESSOAS ACIMA DE 02 ANOS de idade, usem máscara.

II - Adotar a educação continuada e treinamento para o uso correto de máscaras, conforme protocolo sanitário vigente;

III - Disponibilizar máscara de proteção facial de uso individual para todos os colaboradores;

§2º Lavagem de mãos ou uso de álcool em gel 70%;

I - Disponibilizar álcool em gel 70% ou estimular a lavagem de mãos antes da alimentação, antes e após manipular a máscara;

II - Disponibilizar álcool em gel 70% em pontos estratégicos e de fácil acesso no ambiente escolar;

§3º Distanciamento físico:

I - Garantir o distanciamento físico de pelo menos 1,5 metros entre as pessoas e, sempre que possível, possibilitar distanciamento superior a 2,0 metros;

II - Garantir a marcação dos ambientes para que o distanciamento físico seja respeitado;

III - Delimitar e manter a informação visível em relação à capacidade máxima de pessoas nos diferentes ambientes;

IV - O distanciamento físico preconizado deve ser observado e respeitado também em escadas, escadas rolantes, elevadores e outros ambientes de fluxo de pessoas;

V - Orientar alunos e colaboradores a evitarem comportamentos sociais tais como aperto de mãos, abraços e beijos.

§4º Ventilação natural cruzada de ambientes:

I - Garantir que os espaços estejam ventilados naturalmente, preferencialmente mantendo janelas e portas abertas;

II - Evitar ou suspender a utilização de locais com baixa ventilação;

III - Estimular o uso de ambientes abertos e arejados como praças e pátios e dispor de recursos como o escalonamento para evitar a aglomeração de pessoas ou contatos entre diferentes turmas;

IV - Dar preferência ao uso de ventiladores ou aparelhos com renovação completa do ar; V - Manter limpos filtros e ductos de ar condicionados, assim como ventiladores.

§5º Aglomeração de pessoas:

I - Evitar a aglomeração de pessoas.

II - Restringir o acesso à escola exclusivamente às pessoas que tenham atividades no respectivo turno.

§6º Higienização de espaços físicos e diferentes objetos de uso pessoal ou comum:

I - Realizar a higienização, com água e sabão, dos ambientes, sempre que possível, e após cada uso;

II - Higienizar com maior frequência superfícies de toque recorrente;

III - Evitar a utilização de toalhas de tecido em todos os ambientes ou outros materiais que dificultem a limpeza e, não sendo possível, realizar a troca após cada utilização;

IV - Evitar o compartilhamento de materiais de uso pessoal;

V - Higienizar, a cada uso, materiais e utensílios de uso comum, como colchonetes, tatames, trocadores, cadeiras de alimentação, berços, brinquedos, entre outros;

VI - Garantir, sempre que possível, material individual e higienizado para o desenvolvimento das atividades pedagógicas.

§7º Locais em que aconteçam alimentação:

I - Garantir o distanciamento de no mínimo 2 metros entre as pessoas no refeitório ou locais em que sejam realizadas alimentações;

II - Estimular a lavagem de mãos antes da alimentação;

III - Estimular a lavagem de mãos antes de retirar e colocar a máscara;

IV - Observar os cuidados referentes à distribuição de pratos e talheres. Preferencialmente, utilizar embalagens individuais, ou, na ausência dessas, entregar os talheres, evitando a manipulação por diferentes pessoas.

V - Substituir os sistemas de autosserviço de bufê, utilizando porções individualizadas ou disponibilizar funcionários específicos para auxiliar no porcionamento de alimentos.

VI - Garantir a segurança sanitária na distribuição da alimentação escolar na rede de ensino durante a pandemia do novo coronavírus- COVID-19;

VII - Estabelecer horários alternados de distribuição de alimentos, com o objetivo de evitar aglomerações.

§ 8º Em relação ao grupo de risco:

I - Considerar manter o grupo de risco em atividade remota sempre que possível ou até 15 dias após calendário vacinal completo;

II - Casos particulares, independente da situação vacinal, devem ser avaliados de forma individual pelo médico assistente do colaborador;

III - Assegurar a possibilidade de atividade de ensino remota para estudantes do grupo de risco ou conforme decisão familiar.

§ 9º Ressalta-se que o atendimento às orientações presentes nesta portaria não autorizam ou substituem o cumprimento integral das demais regras sanitárias previstas em regulamentos ou normas específicas.

Art. 12 As instituições de ensino que possuam em suas dependências crianças menores de seis anos ou com algum grau de dependência deverão adotar medidas para que essas recebam auxílio para as atividades de higiene.

Art. 13 Nas instituições de ensino em que houver a necessidade de realizar troca de fraldas dos alunos, orientar os colaboradores responsáveis pela troca a usar luvas descartáveis e a realizar a adequada lavagem das mãos da criança após o procedimento.

Art. 14 Sobre a busca de pessoas sintomáticas ou contactantes:

I - Realizar a busca ativa de pessoas com sintomas respiratórios ou que morem com pessoas que estejam com caso suspeito ou confirmado da COVID-19, diariamente, como requisito para entrar e frequentar a Instituição de Ensino;

II - A medição de temperatura pode ser realizada, mas não é obrigatória.

Art. 15 Em relação às pessoas com sintomas respiratórios ou caso suspeito:

I - São considerados sintomas respiratórios possíveis da COVID-19: todos os sintomas respiratórios abruptos, tais como: coriza, tosse, dor de garganta, lacrimejamento ocular, febre, calafrio, sensação de febre, dor no corpo, dor articular, náuseas e vômitos, dor de cabeça, diarreia, alteração de cheiro ou paladar, entre outros.

II - São características de uma síndrome gripal: quadro respiratório agudo caracterizado por pelo menos dois dos seguintes sinais e sintomas: sensação febril ou febre, mesmo que relatada, tosse, coriza, dificuldade respiratória, alterações olfativas e gustativas.

Art.16 São medidas a serem adotadas em casos de suspeita ou confirmação de COVID-19 na comunidade escolar e/ou acadêmica:

I - Orientar os colaboradores e alunos a seguir o fluxo previamente estabelecido e comunicado à comunidade escolar/acadêmica;

II - Organizar uma sala de isolamento ou encaminhar para atendimento na unidade de saúde ou assistência em saúde, conforme delimitado no plano;

III - Identificar o serviço de saúde de referência para notificação e encaminhamento dos casos de suspeita de contaminação;

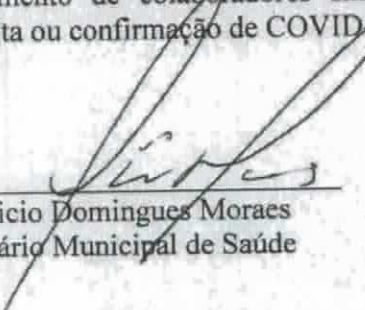
IV - Reforçar a limpeza dos objetos e das superfícies utilizadas pelo caso suspeito, bem como da área de isolamento;

V - Promover o isolamento imediato de qualquer pessoa que apresente os sintomas respiratórios ou gripais;

VI - Informar, imediatamente, à rede de saúde do município, sobre a ocorrência de casos suspeitos, para que seja investigado seu vínculo com outros casos atendidos de síndrome gripal e, em caso positivo, retornar essa informação à vigilância municipal. No caso de colaboradores e alunos que residam em outros municípios, garantir a notificação da rede de saúde do município de residência;

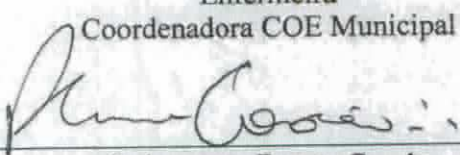
VII - Monitorar os membros da comunidade escolar, garantindo que o retorno adequado seja o mais seguro, conforme o protocolo vigente; VIII - Garantir e proteger o afastamento de colaboradores sintomáticos;

VIV - Garantir e proteger o afastamento de colaboradores sintomáticos, em decorrência de tratamento ou isolamento domiciliar por suspeita ou confirmação de COVID-19.



Fabricio Domingues Moraes
Secretário Municipal de Saúde

Ariadne Meira da Costa
Enfermeira
Coordenadora COE Municipal



Rubensmar Duarte Corrêa
Técnico em Enfermagem
Coordenador VISAT/ Membro COE - Candiota